DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Segunda-feira, 20 de março de 2023 **Ano VII | Edição nº 1116** **Página 1 de 14**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2

Poder Legislativo 3
Licitações e Contratos 3
Contratos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o resultado obtido no **Procedimento Licitatório 000147/22** CONCORRÊNCIA **8/2022,** cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS EM EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, BEM COMO EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO, PARA O LOTEAMENTO DO DISTRITO EMPRESARIAL, SITUADO NA RUA LUIZ GONZAGA BRAGA, MUNICÍPIO DE DOURADO, ESTADO DE SÃO PAULO,** realizado conforme Ata de Sessão Pública, na data de 14/02/2023, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Municipalidade, bem como Parecer do Departamento Jurídico, **HOMOLOGO** todo o procedimento, e autorizo a aquisição da seguinte forma

2707	TJ Construcoes e Terreplenagem EIRELI	Valor Total
Item	CNPJ: 22.114.236/0001-91	
	R AMERICO FERREIRA, 531 SALA: 02; - CENTRO, BRODOWSKI - SP, CEP: 14340-000	
	Telefone: (16) 3664-4148	
	Descrição	
1	Proposta para todos os itens	1.898.000,00

Ante as competências estabelecidas na Lei Municipal, autorizo a que se formalize o contrato, bem como a emissão dos respectivos empenhos.

Ao Departamento competente para as providências sequenciais cabíveis.

Dourado, 17 de março de 2023
GINO JOSE TORREZAN
Prefeito Municipal

.....

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o resultado obtido no **Procedimento Licitatório 000148/22** CONCORRÊNCIA **9/2022,** cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS EM EXECUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS, BEM COMO EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO, PARA O LOTEAMENTO DO DISTRITO INDUSTRIAL, SITUADO NA RUA LUIZ GONZAGA BRAGA, MUNICÍPIO DE DOURADO, ESTADO DE SÃO PAULO.,** realizado conforme Ata de Sessão Pública, na data de 15/02/2023, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Municipalidade, bem como Parecer do Departamento Jurídico, **HOMOLOGO** todo o procedimento, e autorizo a aquisição da seguinte forma

6720	BALDRAM ENGENHARIA LTDA	Valor Total
Item	CNPJ: 48.554.618/0001-20	
	R MARIA MAFFEI DE SOUZA CAMPOS, 92 ******** - JARDIM ALTO DAS ARARAS, ARARAS - SP, CEP: 13604-120	
	Telefone: (19) 3541-0999	
	Descrição	
1	Proposta para todos os itens	710.000,00

Ante as competências estabelecidas na Lei Municipal, autorizo a que se formalize o contrato, bem como a emissão dos respectivos empenhos.

Ao Departamento competente para as providências sequenciais cabíveis.

Dourado, 17 de março de 2023
GINO JOSE TORREZAN
Prefeito Municipal

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Contratos

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI CNPJ 01.169.273/0001-27
Rua Dr. Marques Ferreira, 710 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77 / 3345-35 35
Site: www.camaradourado.sp.gov.br - E-mail: camara@camaradourado.sp.gov.br
Cep. 13590-000 - DOURADO – São Paulo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA 01/2023 QUE FAZEM ENTRE SI QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADO E A EMPRESA ARMAZEM MIRANDA LTDA

A **CÂMARA MUNCIPAL DE DOURADO**, com sede Rua Dr. Marques Ferreira, 710 – Centro – Dourado - SP, inscrita no CNPJ sob o nº01.169.273/0001-27, neste ato representada pelo sua Presidente, **Sra. RITA MARGARIDA TORRES BUZZA**, inscrito no CPF nº 030.736.578-60, portador da Carteira de Identidade nº 7568506-1, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ARMAZEM MIRANDA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.492.084/001-01, sediada na Rua Ciro Resende, 136 - Centro – Dourado – SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Débora Miranda, brasileira, CPF 323.477.068-96, RG/RNE: 48403082-6, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 01/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de água, sendo 200 fardos de água sem gás, com 12 unidades de 500ml cada; 90 fardos de água com gás, com 12 unidades de 500 ml cada e 06 galões de 5 litros para consumo na Câmara Municipal de Dourado, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste contrato.

1.2. Discriminação do objeto:

1.3.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Galão de 5 litros de água sem gás	Unidade	06	R$6,49	R$38,94

1

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI CNPJ 01.169.273/0001-27
Rua Dr. Marques Ferreira, 710 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77 / 3345-35 35
Site: www.camaradourado.sp.gov.br - E-mail: camara@camaradourado.sp.gov.br
Cep. 13590-000 - DOURADO – São Paulo

2	Fardo de água sem gás com 12 garrafas com 500ml	Unidade	200	R$10,92	R$2.184,00
3	Fardo de água com gás com 12 garrafas com 500ml	Unidade	90	R$15,00	R$1.350,00
				Total	**R$3.572,94**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 01/03/2023 e encerramento em 28/02/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$3.572,94 (três mil, quinhentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Dourado, para o exercício de 2023, na dotação nº3.3.90.30.00 – Material de Consumo, empenho nº002/00027

4.2. No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA é de 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da fatura correspondente ao mês da prestação do serviço, após o seu término.

6. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. As entregas devem ser feitas na Câmara Municipal de Dourado - Rua Dr. Marques Ferreira, 710 – Centro – das 08h30 as 11h00 e das 13h00 as 17h00.

6.2. O prazo para entrega é de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento do pedido.

2

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI CNPJ 01.169.273/0001-27
Rua Dr. Marques Ferreira, 710 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77 / 3345-35 35
Site: www.camaradourado.sp.gov.br - E-mail: camara@camaradourado.sp.gov.br
Cep. 13590-000 - DOURADO – São Paulo

6.3. Caso haja divergência entre o que foi pedido e o que for entregue, a substituição deverá ser realizada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

6.4. A água deverá ter validade mínima de 2 (dois) meses a contar da data da entrega.

7. CLAÚSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do contrato, fixando prazo para a sua correção;

7.1.2. Pagar à Contratada o valor resultante dos fornecimentos, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

7.1.3. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

7.2. São obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. Realizar as entregas dos itens na forma contratada;

7.2.2. A CONTRATADA deverá instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.2.3. A CONTRATADA deverá relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do contrato;

7.2.4. A CONTRATADA não permitirá a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.2.5. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa, de até 20% (vinte por cento) de acordo com a gravidade da falta cometida;

8.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

3

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI CNPJ 01.169.273/0001-27
Rua Dr. Marques Ferreira, 710 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77 / 3345-35 35
Site: www.camaradourado.sp.gov.br - E-mail: camara@camaradourado.sp.gov.br
Cep. 13590-000 - DOURADO – São Paulo

sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.1.3.

8.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções aqui previstas.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS.

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

4

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI CNPJ 01.169.273/0001-27
Rua Dr. Marques Ferreira, 710 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77 / 3345-35 35
Site: www.camaradourado.sp.gov.br - E-mail: camara@camaradourado.sp.gov.br
Cep. 13590-000 - DOURADO – São Paulo

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Ribeirão Bonito/SP.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Dourado, 01 de março de 2023.

RITA MARGARIDA TORRES BUZZA
Responsável legal da CONTRATANTE

DÉBORA MIRANDA
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1- Alessandro Marcondes

2- Valdir C. Costa Filho

5

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI CNPJ 01.169.273/0001-27
Rua Dr. Marques Ferreira, 710 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77 / 3345-35 35
Site: www.camaradourado.sp.gov.br - E-mail: camara@camaradourado.sp.gov.br
CEP 13590-000 - DOURADO – São Paulo

TERMO DE CONTRATO Nº002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº007/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº002/2023 QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADO, POR INTERMÉDIO DO SEU PRESIDENTE E A EMPRESA RIFLERT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

A **CÂMARA MUNCIPAL DE DOURADO**, com sede na Rua Dr. Marques Ferreira, 710 – Centro – Dourado - SP, inscrita no CNPJ sob o nº01.169.273/0001-27, neste ato representada pelo sua Presidente, **SRA. RITA MARGARIDA TORRES BUZZA**, inscrito no CPF nº 030.736.578-60, portador da Carteira de Identidade nº 7568506-1, doravante denominada **CONTRATANTE,** , e a empresa **RIFLERT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**, firma devidamente estabelecida à Rua Padre Anchieta, nº 1363, Vila Tibério, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. MF sob n. 57.721.011/0001-88, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo **SR. JOSÉ CARLOS ALARCON DA SILVA**, Administrador de Empresas, portador do RG n° 6806604 SSP SP e do CPF 690.035.568-49, divorciado, residente na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, representante legal.

As partes precedentemente nomeadas e qualificadas têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, sob a égide da Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive pela Lei nº 9.648 de 27.05.98, em conformidade com a **dispensa de licitação de acordo com seu Art. 24, inciso II**, tem como justo, certo e avençado a contratação da licença de uso por tempo determinado e manutenção de Sistemas de Informática, de acordo com as cláusulas e condições a seguir, que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é o licenciamento de uso por tempo determinado da versão executável de Sistemas Informatizados (Processo Legislativo integrado com Site – Portal do Legislativo), com manutenção, complementado por suporte técnico, incluindo as seguintes funcionalidades:

1) Sistema de Controle Legislativo diretamente ligado ao site, dando apoio às atividades administrativas da Câmara;
2) Possibilidade de consolidação de leis;
3) Formulários para geração de proposituras legislativas;
4) Sistema de protocolo de proposituras e documentos;
5) Elaboração de ata das sessões em sistema, para alimentação do site;
6) Suporte online;

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI CNPJ 01.169.273/0001-27
Rua Dr. Marques Ferreira, 710 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77 / 3345-35 35
Site: www.camaradourado.sp.gov.br - E-mail: camara@camaradourado.sp.gov.br
CEP 13590-000 - DOURADO – São Paulo

7) Atendimento às exigências da Lei da Transparência e Lei de Acesso à Informação;
8) Inserção de informações no site de forma online (internet) e fornecimento de aplicativo;
9) aplicativo IOS e ANDROID para dar conhecimento da pauta, projetos de lei e demais atos;
10) transmissão via web das sessões;
11) assinatura digital;
12) tramitação de processo administrativo;
13) tramitação de processo legislativo;
14) site responsivo.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATANTE:

2.2. São obrigações da Contratante:

2.2.1. Fornecer as informações necessárias para que sejam alimentadas na base de dados;

2.2.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

2.2.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência;

2.2.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

2.2.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

2.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2.4. O Sistema licenciado à CONTRATANTE poderá ser utilizado única e exclusivamente em seus próprios equipamentos de Informática, sendo neste ato transferido apenas e tão somente o direito de uso.

2.5. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI CNPJ 01.169.273/0001-27
Rua Dr. Marques Ferreira, 710 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77 / 3345-35 35
Site: www.camaradourado.sp.gov.br - E-mail: camara@camaradourado.sp.gov.br
CEP 13590-000 - DOURADO – São Paulo

3.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.2.1. Fornecer em caráter intransferível e não exclusivo, cópia do Software, em versão atualizada;

3.2.2. Garantir que o funcionamento do Software objeto do presente contrato, de acordo com as especificações e características contidas no descritivo do Sistema, não garantindo, portanto, resultados não previstos no referido descritivo;

3.2.3. Disponibilizar para a CONTRATANTE treinamento para a correta utilização do software contratado;

3.2.4. A CONTRATADA disponibilizará atendimento técnico visando a boa utilização do Sistema, compreendendo:

3.2.4.1. Corrigir eventuais problemas de funcionamento dos Sistemas, desde que originados por erro/ defeito de funcionamento do mesmo;

3.2.4.2. Orientação nas áreas a serem informatizadas;

3.2.4.3. Atendimento telefônico, através de "modem", Internet, etc;

3.2.4.4. Mudanças nos Sistemas, em decorrência de mudança de legislação;

3.2.4.5. Treinamento de pessoal para operação dos Sistemas;

3.2.4.6. Auxílio na recuperação de informações seja por problemas de queda de energia, falhas de equipamento ou de operação;

3.2.4.7. Melhorias nos Sistemas, através de novas versões dos mesmos serão fornecidas sem custos adicionais;

3.2.4.8. Atendimento através de visitas preventivas e corretivas.

3.2.5. Tornar disponível para o CONTRATANTE versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias, buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento do CONTRATANTE e a competitividade do produto no mercado;

3.2.6. A CONTRATADA deverá instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

3.2.7. A CONTRATADA deverá relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

3.2.8. A CONTRATADA não permitirá a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI CNPJ 01.169.273/0001-27
Rua Dr. Marques Ferreira, 710 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77 / 3345-35 35
Site: www.camaradourado.sp.gov.br - E-mail: camara@camaradourado.sp.gov.br
CEP 13590-000 - DOURADO – São Paulo

nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.2.9. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

4.CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Dourado, para o exercício de 2023, na dotação nº3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – EMPENHO Nº40.

4.2. No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5.DOS PAGAMENTOS

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA é de 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da fatura correspondente ao mês da prestação do serviço, após o seu término.

5.2. O valor do presente contrato corresponde a:

SISTEMAS	VALOR MENSAL
Controle do Processo Legislativo (Integrado com o Site)	R$980,00
TOTAL DO VALOR MENSAL	R$980,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO (VALOR MENSAL x 12)	R$11.760,00

6.DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de doze meses, com início na data de **01/03/2023 e encerramento em 28/02/2024.**

7 DAS PENALIDADES E RESCISÃO

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

Município de Dourado - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI CNPJ 01.169.273/0001-27
Rua Dr. Marques Ferreira, 710 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77 / 3345-35 35
Site: www.camaradourado.sp.gov.br - E-mail: camara@camaradourado.sp.gov.br
CEP 13590-000 - DOURADO – São Paulo

7.1.1. advertência;

7.1.2. multa, de até 20% (vinte por cento) de acordo com a gravidade da falta cometida;

7.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 7.1.3.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

7.4. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções aqui previstas.

7.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

7.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. É vedado à CONTRATADA:

8.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

8.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Município de Dourado - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI CNPJ 01.169.273/0001-27
Rua Dr. Marques Ferreira, 710 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77 / 3345-35 35
Site: www.camaradourado.sp.gov.br - E-mail: camara@camaradourado.sp.gov.br
CEP 13590-000 - DOURADO – São Paulo

10. DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11. FORO

11.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Ribeirão Bonito/SP.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O *Software* objeto desse contrato está homologado para funcionamento nos equipamentos do **CONTRATANTE**. A configuração dos equipamentos determina a classe para o qual o *Software* foi comercializado. Qualquer alteração nessa configuração ou Ambiente Operacional que implique numa mudança de classe será objeto de renegociação deste Contrato.

12.2 Entende-se por treinamento a transferência de conhecimentos relativos à utilização do *Software* instalado, para os usuários indicados pela Câmara. É absolutamente indispensável que as pessoas indicadas neste item para receberem o conhecimento sobre o *Software,* sejam conhecedoras das técnicas necessárias de operação do equipamento, bem como, do Sistema Operacional para o qual o *Software* foi contratado. Qualquer atividade que envolva o pessoal técnico da **CONTRATADA** além das estipuladas neste item, inclusive as relativas à formação da base de dados necessária à utilização do *Software*, será objeto de proposta específica.

12.3 Todos os direitos autorais dos materiais fornecidos com base neste Contrato são de propriedade da **CONTRATADA,** sendo expressamente vedada sua reprodução e divulgação, bem como proibida a transferência ou sublicenciamento do uso a terceiros, sob pena de imediata rescisão do presente Contrato e multa prevista neste contrato.

12.4 A segurança dos arquivos relacionados com o *Software* é de responsabilidade de quem o opera. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia do **CONTRATANTE**, seus empregados ou prepostos na sua utilização, assim como problemas provenientes de "caso fortuito" ou "força maior", contemplados pelo art. 1.058 do Código Civil Brasileiro. A má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas de "BACKUPS" (anormalidade nos meios magnéticos - utilização de disquetes defeituosos), ou que possam gerar resultados equivocados, ou, ainda, danos causados por "vírus" de computador, são

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI CNPJ 01.169.273/0001-27
Rua Dr. Marques Ferreira, 710 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77 / 3345-35 35
Site: www.camaradourado.sp.gov.br - E-mail: camara@camaradourado.sp.gov.br
CEP 13590-000 - DOURADO – São Paulo

de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**.

12.5 A tolerância da **CONTRATADA** no cumprimento pelo **CONTRATANTE**, dos itens e das condições do presente Contrato não caracteriza novação, podendo a qualquer momento ser exigido seu rigoroso cumprimento.

12.6 O **CONTRATANTE** reconhece e aceita que o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de defeitos e reconhece, ademais, que a obrigação da **CONTRATADA** sob este Contrato consiste em envidar seus melhores esforços na correção ou reparação dos defeitos ou deficiências de funcionamento apresentados pelo *Software*. O *Software* objeto deste contrato é garantido contra defeitos de funcionamento, a partir da data de início de sua utilização.

12.7 Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** será responsável por qualquer erro, má interpretação ou pela aplicação ou utilização inadequada do *Software*. A **CONTRATADA** tampouco será responsabilizada por qualquer dano emergente, lucro cessante ou outros danos diretos ou indiretos sofridos pela **CONTRATANTE** ou por terceiros, decorrentes da utilização do software em desacordo com estabelecido neste contrato.

E assim por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para um só efeito, assinado na presença das testemunhas que também o assinam.

Dourado, 01 de março de 2023.

RITA MARGARIDA TORRES BUZZA
Responsável legal da CONTRATANTE

RIFLERT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ivan Cobarini Costa
RG: 45.006.089-5

Valdir Alves da Costa Filho
RG: 40.816.752-X

Município de Dourado - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.